

LEI Nº 5.012, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos Advogados e Defensores Públicos, no exercício da sua profissão, nos órgãos da administração pública municipal e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, deve fornecer atendimento prioritário para Advogados e Defensores Públicos, desde que no exercício da profissão, em todos os seus órgãos.

Art. 2º Ficam dispensadas de autenticação as cópias reprográficas apresentadas pelos Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito deste município, desde que não sejam essenciais para o ato com a devida previsão legal.

Art. 3º A Administração Municipal tem 60 (sessenta) dias para implantar o sistema de atendimento prioritário, nos termos do art. 1º, a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019)/////.

JOSÉ ARNON CRUZ BEZERRA DE MENEZES  
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Vereador José Tarso Magno Teixeira da Silva  
Coautoria: Vereador Domingos Sávio Moraes Borges, Vereador Francisco Demontier Araújo Granjeiro